ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**3º** TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 097/PGE-2015**, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU** E, DO OUTRO LADO, **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o **Estado de Rondônia**, por intermédio **da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, , com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Luis Eduardo Maiorquin**, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e do outro **Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.611.589/0001-39, com sede na Rua das Juçaras, Quadra 44, 03 – Jardim Renascença I, São Luís/MA, aqui representado por sua Procuradora, Sra. **Silvana Alves e Silva**, inscrita no CPF/MF nº 643.270.273-91.

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato de **n. 097/PGE-2015,** que se encerra em **29/06/2018** (fl. 288);

Consideranto a **Informação n°** 396 **/PGE-RO/2018** acostada às fls. 315 e 316 considerando a necessidade de alteração quantitativa do objeto contratual;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao serviço e o que mais consta nos autos, resolvem alterar o mencionado compromisso, para modificar o seguinte:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

**Parágrafo único**: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, em hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo pela Contratante.

**Cláusula Segunda:** Fica aditivado o acréscimo quantitativo na monta de R$ 65.545,48 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reasi e quarenta e oito centavos) ao valor anual do presente contrato.

**Cláusula Terceira:** As despesas com a prestação de que trata este termo aditivo serão retiradas do saldo existente na seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 2034- Fonte de Recursos 0110 - Elemento de Despesa 3390-34 (fls. 312/313).

**Cláusula Quarta:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo a fl. _____ do Livro Especial nº _____, de TACNT que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sedo extraídas as cópias que se fizerem necessárias,

para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2018.

**LUIS EDUARDO MAIORQUIN**
Secretário de Estado da Saúde

**SILVANA ALVES E SILVA**
Representante/Contratada

---

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**

**OLIVAL RODRIGUES GONÇALVES FILHO**
Procurador do Estado

**JURACI JORGE DA SILVA**
Procurador Geral do Estado

**PROCESSOS: 01.1712.00288-0000/2015**

**INTERESSADO: IBRAPP – INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS**

**ASSUNTO: SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – COMPLEXO HOSPITALAR DE CACOAL**

**TERMO DE ENTREGA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 097/PGE-2015**

Lembramos que deverá ser cumprido a Cláusula Sétima do contrato, ou seja, a apresentação da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato R$ 3.277.274,40 = **(R$ 163.863,72– Cento e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos)**

**BASE LEGAL:**

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Eu, Luiz Alves Pereira Neto. RG: 1197757-RO, DECLARO A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE RECEBI A VIA DO TERMO ACIMA ESPECIFICADO.

Assinatura: Luiz Neto.